



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 628, de 26 de novembro de 2019.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Trabiju para o exercício de 2020.”

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Trabiju, para o exercício financeiro de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 16.250.000,00 (dezesseis milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes no anexo nº II da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	16.822.000,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	651.800,00
Receita de Contribuições	103.500,00
Receita Patrimonial	36.400,00
Receita de Serviços	123.500,00
Transferências Correntes	15.897.600,00
Outras Receitas Correntes	9.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.928.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
Transferência de Capital	1.918.000,00
(-) Dedução da Receita	-2.500.000,00
TOTAL DA RECEITA	16.250.000,00

Art. 3º- A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa que apresenta o seguinte desdobramento:

I- Por Função de Governo:

01-Legislativa	700.000,00
04-Administração	2.707.600,00
08-Assistência Social	460.000,00
10-Saúde	3.743.500,00



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

12-Educação	3.983.300,00
13-Cultura	219.600,00
15-Urbanismo	1.788.400,00
17-Saneamento	251.800,00
18-Gestão Ambiental	13.500,00
20-Agricultura	254.200,00
26-Transporte	256.500,00
27-Desporto e Lazer	1.216.000,00
28-Encargos Especiais	513.000,00
99-Reserva de Contingência	142.600,00
TOTAL GERAL	16.250.000,00

II- Por Sub-funções:

031-Ação Legislativa	700.000,00
122-Administração Geral	2.125.100,00
123-Administração Financeira	582.500,00
241-Assistência ao Idoso	37.800,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	109.800,00
244-Assistência Médica/Social/Sanitária	312.400,00
301-Atenção Básica	3.743.500,00
306-Alimentação e Nutrição	438.000,00
361-Ensino Fundamental	2.010.200,00
362-Ensino Médio	20.000,00
364-Ensino Superior	12.000,00
365-Ensino Infantil	1.433.100,00
366-Educação de Jovens e Adultos	55.000,00
367-Educação Especial	15.000,00
392-Difusão Cultural	219.600,00
451-Infra-Estrutura Urbana	296.600,00
452-Serviços Urbanos	1.491.800,00
512-Saneamento Básico Urbano	251.800,00
541-Preservação e Conservação Ambiental	13.500,00
605-Abastecimento	254.200,00
782-Transporte Rodoviário	256.500,00
811-Desporto de Rendimento	1.216.000,00
843-Serviço da Dívida Interna	395.000,00
846-Outros Encargos Especiais	118.000,00
999-Reserva de Contingência	142.600,00
TOTAL	16.250.000,00

III- Por Categorias Econômicas:

3390- Despesas Correntes	13.570.000,00
---------------------------------	---------------



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

4490- Despesas de Capital	2.537.400,00
9999- Reserva de Contingência	142.600,00
TOTAL DA DESPESA	16.250.000,00

IV- Por Órgão da Administração:

Processo Legislativo	700.000,00
Coordenação Superior	2.267.700,00
Administração Financeira	1.095.500,00
Obras e Serviços Urbanos	2.296.700,00
Agricultura e Meio Ambiente	267.700,00
Educação	3.983.300,00
Esportes, Lazer e Cultura	1.435.600,00
Fundo Municipal de Saúde	3.743.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	460.000,00
TOTAL DA DESPESA	16.250.000,00

Art. 4º- Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

I - Abrir durante o exercício créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente observando-se o disposto no artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites da legislação em vigor.

III – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

IV - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

V- Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de reserva de contingência em conformidade com o disposto na Lei Diretrizes Orçamentárias de 2020.

Parágrafo Único- Fica o Poder Legislativo de Trabiju autorizado a efetuar a abertura de créditos adicionais suplementares de suas próprias dotações, nos mesmos limites constantes das disposições contidas no inciso I, deste artigo, obedecidas às diretrizes da Constituição da República e da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º- As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos.

Art. 6º- Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos desta Lei, no caso de divergências de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, assim como no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 7º- Esta Lei e seus anexos entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 26 de novembro de 2019.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escrituraria